

REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS 2025/2026

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido aos Microempreendedores Individuais (MEI's), às Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), conforme previsto no artigo 179 da Constituição Federal (CF) e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, condicionado ao cumprimento das condições a seguir estabelecidas:

Parágrafo único – Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta, nos seguintes limites: Microempreendedor Individual (MEI) com faturamento igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

I – CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO – Atendidos todos os requisitos, com validade coincidente com a da presente norma coletiva, que dá direito a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula nominada "PISOS SALARIAIS", desde que cumprida integralmente ou compensada a jornada normal de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, aplicados proporcionalmente nas jornadas inferiores, a partir de 01 de outubro de 2025, como segue:

| I – MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI's) II – MICROEMPRESAS (ME's) | VALORES A PARTIR DE 01/10/2025 |
|--|---|
| a) Motociclistas | R\$ 1.811,00 |
| b) Ciclistas | R\$ 1.542,00 |

| III – EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP's) | VALORES A PARTIR DE 01/10/2025 |
|--|---|
| a) Motociclistas | R\$ 1.914,00 |
| b) Ciclistas | R\$ 1.628,00 |

Parágrafo 1º – Considerando a importância das micros e pequenas empresas na geração de novas vagas de trabalho e a necessidade de dar segurança jurídica às empresas e aos empregados nas relações de trabalho, com fundamento no artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), as partes convenientes estabelecem que a aplicação do Regime Especial de Piso Salarial – REPIS não implicará em equiparação salarial com empregados existentes antes da adesão.

Parágrafo 2º – Os efeitos das condições para o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS 2025/2026 terão validade coincidente com a da presente norma coletiva.

Parágrafo 3º – A prática do Regime Especial de Piso Salarial – REPIS sem a devida autorização dará ensejo ao pagamento da multa de R\$ 514,00 (quinhentos e quatorze reais) por empregado, em favor deste, uma única vez, na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).